



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 284/93

ASSUNTO:

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

DESPACHO: ÀS COM. DE TRAB., DE ADM. E SERV. PÚBL.; E DE CONST. E JUSTIÇA
E DE REDAÇÃO - ART. 24, II

A O A R Q U I V O em 14 de JUNHO de 19 93

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3867 DE 1993

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 1993
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 284/93



Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, III)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 08, Quadra "G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, através da Lei Municipal nº1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 284

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Brasília, 26 de maio de 1993.

João Carlos de Oliveira

E.M. nº 047 /MBES

EM, 12 de maio de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei, que autoriza a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA a devolver um terreno ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Fundação Legião Brasileira de Assistência, para que nele fosse construído um Centro de Convivência para Idosos.

A referida edificação não foi levada a efeito porque, no presente momento, a linha programática da LBA está voltada para a descentralização operacional, preconizada pela Constituição Federal em seu art. 204, inciso I.

Por conseguinte, a devolução de que trata o anteprojeto é justa e razoável, uma vez tratar-se de doação onerosa, cujo encargo não foi cumprido, consoante o disposto no art. 1.181, do Código Civil Brasileiro.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me trazem à presença de Vossa Excelência, oportunidade em que renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR
Ministro do Bem-Estar Social



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
· Nº 047 DE 12 05/93.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A LBA, EM SUA NOVA LINHA DE AÇÃO, VEM EFETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE ALGUMAS DE SUAS ATIVIDADES, TORNANDO-SE, DESTE MODO, DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO, EM SEU PATRIMÔNIO, DE IMÓVEIS, QUE LHE FORAM DOADOS, CONFOEME É O CASO DO QUE ESTÁ SENDO OBJETO DA PRESENTE REVER - SÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO, RIO GRANDE DO SUL

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A SOLUÇÃO QUE SE APRESENTA NO CASO EM TELA É O RETORNO, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DO IMÓVEL QUE FOI DOADO À LBA E INTEGRAVA O SEU ACERVO PATRIMONIAL

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. Custos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Fl. 2 do Anexo à EM Nº 047 do MBES

5. Razões que justifiquem a urgência:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO-RS REIVINDICA O RETORNO DO IMÓVEL AO SEU PATRIMÔNIO, A FIM DE LHE DAR A DESTINAÇÃO CONVENIENTE

6. Impacto sobre o meio ambiente:

XXXXXXXX

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A CONSULTORIA JURÍDICA DESTE MINISTÉRIO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À ADOÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA



Aviso nº 911 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 26 de maio de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, relativa a projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

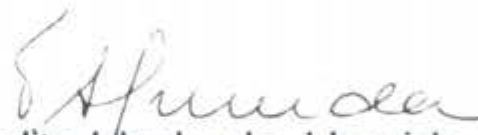
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.867/93

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/06/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1993.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.867/93

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/06/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1993.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 3.867, de 1993

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 3.867/91 autoriza a Fundação Legião Brasileira de Assistência a proceder à reversão ao Município de Encantado - RS, de imóvel por este doado à LBA por lei municipal de 1989.

Da E.M. nº 047/MBES, de 12 de maio de 1993, do Ministro do Bem Estar Social, que acompanha a Mensagem nº 284, de 26 de maio de 1993, de encaminhamento do projeto sob exame, consta que tal terreno foi doado à LBA para que nele se construísse um Centro de Convivência para Idosos. Consta, mais, que a edificação não foi realizada, tendo em vista que a ação da LBA está voltada para a descentralização operacional (CF, art. 204, I), daí resultando justa e razoável a devolução, por se tratar de doação onerosa, cujo encargo não se cumpriu (Código Civil Brasileiro, art. 1.181).

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

II - Voto do Relator

As razões apresentadas pelo Poder Executivo são bastantes para justificar o projeto de sua autoria, reconhe-

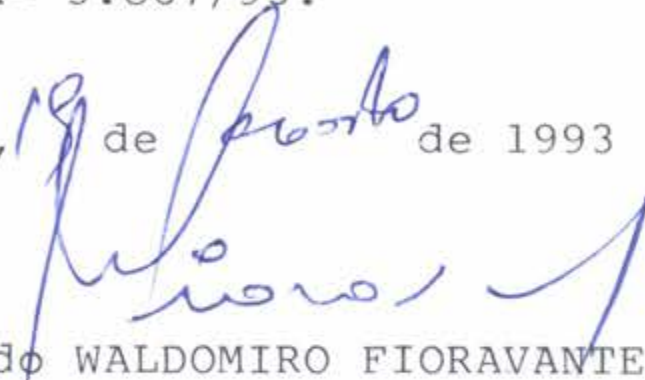


CÂMARA DOS DEPUTADOS

cendo o Relator a desnecessidade de outros argumentos.

Nestas condições, vota o Relator no sentido de que se aprove o Projeto de Lei nº 3.867/93.

Sala da Comissão, 19 de Junho de 1993


Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

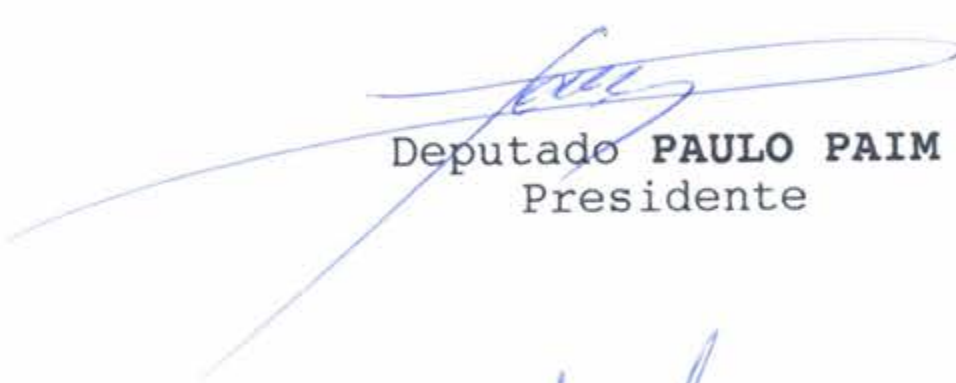
PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 1993

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.867/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edmundo Galdino, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Cicote, Maria Laura, Wanda Reis, Benedito de Figueiredo, Edson Menezes Silva, João de Deus Antunes, Luiz Moreira, Nilson Gibson, Pedro Pavão e Waldomiro Fioravante.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993.



Deputado **PAULO PAIM**
Presidente



Deputado **WALDOMIRO FIORAVANTE**
Relator



PROJETO DE LEI Nº 3.867-A, DE 1993

(do Poder Executivo)

Mensagem nº 284/93

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e Redação - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 1993

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 284/93

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO – ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 08, Quadra "G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do

Bem-Estar Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Brasília, 26 de maio de 1993.



Lote: 71
Caixa: 190
PL Nº 3867/1993
14

CC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei, que autoriza a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA a devolver um terreno ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Fundação Legião Brasileira de Assistência, para que nele fosse construído um Centro de Convivência para Idosos.

A referida edificação não foi levada a efeito porque, no presente momento, a linha programática da LBA está voltada para a descentralização operacional, preconizada pela Constituição Federal em seu art. 204, inciso I.

Por conseguinte, a devolução de que trata o anteprojeto é justa e razoável, uma vez tratar-se de doação onerosa, cujo encargo não foi cumprido, consoante o disposto no art. 1.181, do Código Civil Brasileiro.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me trazem à presença de Vossa Excelência, oportunidade em que renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

Ministro do Bem-Estar Social

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Nº 047 DE 12 05/93.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A LBA, EM SUA NOVA LINHA DE AÇÃO, VEM EFETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE ALGUMAS DE SUAS ATIVIDADES, TORNANDO-SE, DESTE MODO, DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO, EM SEU PATRIMÔNIO, DE IMÓVEIS, QUE LHE FORAM DOADOS, CONFORME É O CASO DO QUE ESTÁ SENDO OBJETO DA PRESENTE REVERSAO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO, RIO GRANDE DO SUL

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A SOLUÇÃO QUE SE APRESENTA NO CASO EM TELA É O RETORNO, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DO IMÓVEL QUE FOI DOADO À LBA E INTEGRAVA O SEU ACERVO PATRIMONIAL

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. Custos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. Razões que justifiquem a urgência:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO-RS REIVINDICA O RETORNO DO IMÓVEL AO SEU PATRIMÔNIO, A FIM DE LHE DAR A DESTINAÇÃO CONVENIENTE

6. Impacto sobre o meio ambiente:

XXXXXXXX

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A CONSULTORIA JURÍDICA DESTE MINISTÉRIO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À
ADOÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA

Aviso nº 911 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 26 de maio de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, relativa a projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO,

Publique-se.

Em 21 / 10 / 93

Presidente

Ofício nº 481/93

Brasília, 8 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão APROVOU o Projeto de Lei nº 3.867/93 - do Poder Executivo (MSG nº 284/93) - que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Deputado **PAULO PAIM**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 71 Caixa: 190
PL N° 3867/1993
16

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>Presid</i>	n.º <i>3876</i>
Data <i>14/10/93</i>	Hora <i>14:15</i>
Ass. <i>f</i>	Ponto: <i>5334</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.867-A/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimen to Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23 / 11 / 93 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1993.


LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 1993

"Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: **TOURINHO DANTAS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, oriundo do Poder Executivo, pretende reverter ao Município de Encantado-RS imóvel doado à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 1414, de 19.06.89.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro do Bem-Estar Social Jutahy Magalhães Júnior esclarece que o referido terreno foi doado à LBA para que nele fosse construído um Centro de Convivência para idosos. Não tendo sido cumprido o encargo, em razão da nova política de descentralização operacional da entidade, promove a reversão da doação.

De competência conclusiva das Comissões, a matéria foi apreciada, no mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que a aprovou nos termos do parecer do Relator.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental desta Casa, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o pronunciamento quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos, de técnica legislativa e mérito da proposição.

O projeto em tela atende aos requintos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa do Presidente da República.

De outra parte, não há conflitos materiais entre as normas ali previstas e os dispositivos constitucionais em vigor.

A técnica legislativa parece perfeita, bem como nenhum óbice a se opor quanto à juridicidade.

No mérito, são ponderáveis as razões aduzidas pelo nobre Ministro Juthay Magalhães Junior, demonstrando ser este Projeto de Lei justo e conveniente.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3.867/93 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 1994.

Deputado **TOURINHO DANTAS**

30838208.059



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 3.867-A, DE 1993

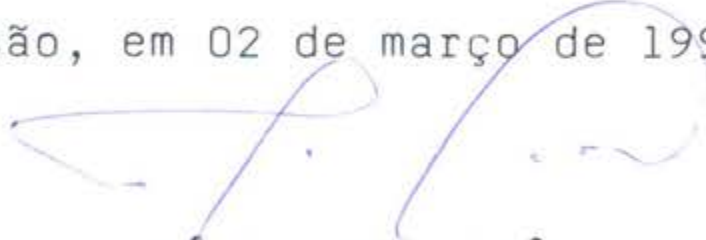
PARECER DA COMISSÃO

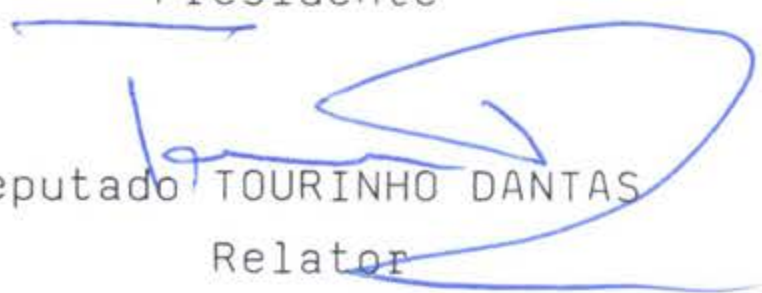
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.867-A, de 1993, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, José Dutra, Vilmar Rocha e Carlos Kayath - Vice-Presidentes, Ary Kara, João Natal, Maurici Mariano, Nestor Duarte, Valter Pereira, Antônio dos Santos, Délio Braz, Maurício Calixto, Maurício Najar, Ney Lopes, Tony Gel, Tourinho Dantas, José Falcão, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, José Burnett, José Maria Eymael, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Vasco Furlan, Edmundo Galdino, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Benedito Domingos, Carlos Scarpelini, Edison Fidélis, Marcos Medrado, Valdenor Guedes, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Neiva Moreira, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Helvécio Castello, José Dirceu, Gastone Righi, Oscar Travassos, Robson Tuma, Irani Barbosa, Fernando Diniz, Everaldo de Oliveira, José Falcão e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 02 de março de 1994


Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente


Deputado TOURINHO DANTAS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS PROJETO DE LEI Nº 3.867-B, DE 1993.

(DO PODER EXECUTIVO)

MENS. 284/93

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona, tendo pa-
receres: da Comissão de Trabalho, de Administração e
Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Cons-
tituição e Justiça e de Redação pela constitucionalida-
de, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pe-
la aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 1993, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

GER 3.21.01.007-B (MAI/93)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Públi-
co:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.867-B, DE 1993

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM 284/93

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona, tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 1993, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 08, Quadra "G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, através da Lei Municipal nº1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Brasília, 26 de maio de 1993.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei, que autoriza a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA a devolver um terreno ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Fundação Legião Brasileira de Assistência, para que nele fosse construído um Centro de Convivência para Idosos.

A referida edificação não foi levada a efeito porque, no presente momento, a linha programática da LBA está voltada para a descentralização operacional, preconizada pela Constituição Federal em seu art. 204, inciso I.

Por conseguinte, a devolução de que trata o anteprojeto é justa e razoável, uma vez tratar-se de doação onerosa, cujo encargo não foi cumprido, consoante o disposto no art. 1.181, do Código Civil Brasileiro.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me trazem à presença de Vossa Excelência, oportunidade em que renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JÚTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

Ministro do Bem-Estar Social

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
· Nº 047 DE 12 05/93.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A LBA, EM SUA NOVA LINHA DE AÇÃO, VEM EFETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE ALGUMAS DE SUAS ATIVIDADES, TORNANDO-SE, DESTE MODO, DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO, EM SEU PATRIMÔNIO, DE IMÓVEIS, QUE LHE FORAM DOADOS, CONFOEME É O CASO DO QUE ESTÁ SENDO OBJETO DA PRESENTE REVER-SÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO, RIO GRANDE DO SUL

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A SOLUÇÃO QUE SE APRESENTA NO CASO EM TELA É O RETORNO, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DO IMÓVEL QUE FOI DOADO À LBA E INTEGRAVA O SEU ACERVO PATRIMONIAL

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. Custos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. Razões que justifiquem a urgência:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO-RS REIVINDICA O RETORNO DO IMÓVEL AO SEU PATRIMÔNIO, A FIM DE LHE DAR A DESTINAÇÃO CONVENIENTE

6. Impacto sobre o meio ambiente:

XXXXXXX

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A CONSULTORIA JURÍDICA DESTE MINISTÉRIO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À ADOÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA

Aviso nº 911 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 26 de maio de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, relativa a projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSILIA-DF.

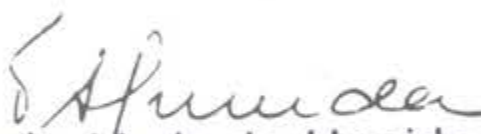
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.867/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/06/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1993.


Talita Yeda de Almeida
Secretária

PARCELA DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 3.867/91 autoriza a Fundação Legião Brasileira de Assistência a proceder à reversão ao Município de Encantado - RS, de imóvel por este doado à LBA por lei municipal de 1989.

Da E.M. nº 047/MBES, de 12 de maio de 1993, do Ministro do Bem Estar Social, que acompanha a Mensagem nº 284, de 26 de maio de 1993, de encaminhamento do projeto sob exame, consta que tal terreno foi doado à LBA para que nele se construísse um Centro de Convivência para Idosos. Consta, mais, que a edificação não foi realizada, tendo em vista que a ação da LBA está voltada para a descentralização operacional (CF, art. 204, I), daí resultando justa e razoável a devolução por se

tratar de doação onerosa, cujo encargo não se cumpriu (Código Civil Brasileiro, art. 1.181).

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

II - Voto do Relator

As razões apresentadas pelo Poder Executivo são bastantes para justificar o projeto de sua autoria, reconhecendo o Relator a desnecessidade de outros argumentos.

Nestas condições, vota o Relator no sentido de que se aprove o Projeto de Lei nº 3.867/93.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 1993

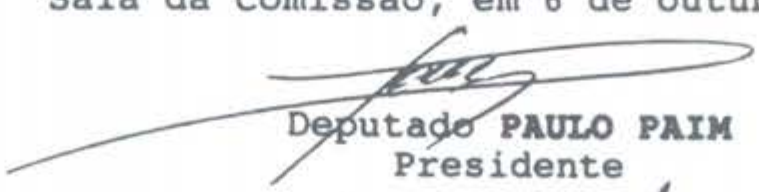

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.867/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edmundo Galdino, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Cicote, Maria Laura, Wanda Reis, Benedito de Figueiredo, Edson Menezes Silva, João de Deus Antunes, Luiz Moreira, Nilson Gibson, Pedro Pavão e Waldomiro Fioravante.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993.


Deputado PAULO PAIM
Presidente


Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.867-A/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23 / 11 / 93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1993.


LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário

PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, oriundo do Poder Executivo, pretende reverter ao Município de Encantado-RS imóvel doado à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 1414, de 19.06.89.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro do Bem-Estar Social Jutahy Magalhães Júnior esclarece que o referido terreno foi doado à LBA para que nele fosse construído um Centro de Convivência para idosos. Não tendo sido cumprido o encargo, em razão da nova política de descentralização operacional da entidade, promove a reversão da doação.

De competência conclusiva das Comissões, a matéria foi apreciada, no mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que a aprovou nos termos do parecer do Relator.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

A

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental desta Casa, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o pronunciamento quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos, de técnica legislativa e mérito da proposição.

O projeto em tela atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa do Presidente da República.

De outra parte, não há conflitos materiais entre as normas ali previstas e os dispositivos constitucionais em vigor.

A técnica legislativa parece perfeita, bem como nenhum óbice a se opor quanto à juridicidade.

No mérito, são ponderáveis as razões aduzidas pelo nobre Ministro Juthay Magalhães Junior, demonstrando ser este Projeto de Lei justo e conveniente.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3.867/93 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 1994.

Deputado **TOURINHO DANTAS**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.867-A, de 1993, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, José Dutra, Vilmar Rocha e Carlos Kayath - Vice-Presidentes, Ary Kara, João Natal, Maurici Mariano, Nestor Duarte, Valter Pereira, Antônio dos Santos, Délio Braz, Maurício Calixto, Maurício Najar, Ney Lopes, Tony Gel, Tourinho Dantas, José Falcão, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, José Burnett, José Maria Eymael, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Vasco Furlan, Edmundo Galdino, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Benedito Domingos, Carlos Scarpelini, Edison Fidélis,

Marcos Medrado, Valdenor Guedes, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Neiva Moreira, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Helvécio Castello, José Dirceu, Gastone Righi, Oscar Travassos, Robson Tuma, Irani Barbosa, Fernando Diniz, Everaldo de Oliveira, José Falcão e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 02 de março de 1994

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

Presidente

Deputado TOURINHO DANTAS

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.867-C, DE 1993

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 08, Quadra G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 02.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07.06.94

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente

Deputado NILSON GIBSON
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 3.867-C, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Nilson Gibson, ao Projeto de Lei nº 3.867-B/93.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, José Dutra e Vilmar Rocha - Vice-Presidentes, Felipe Néri, João Natal, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Valter Pereira, Délio Braz, Maurício Calixto, Maurício Najar, Tony Gel, José Burnett, Prisco Viana, Edmundo Galdino, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Benedito Domingos, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Paulo Ramos, Wilson Müller, Edésio Passos, José Genoíno, Bonifácio de Andrada, Oscar Travassos, Robson Tuma, Sérgio Miranda, Euclides Mello, Fernando Diniz, João Fagundes, Rubem Medina, Ruben Bento, Armando Pinheiro, Cleonânicio Fonseca, Fábio Meirelles, Jair Bolsonaro, Júlio Cabral, Nilmário Miranda, Pedro Tonelli, Ervin Bonkoski, Israel Pinheiro, Nilson Gibson, Waldenor Guedes, Carlos Scarpelini, Ibrahim Abi-Ackel e Ney Lopes.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 1994

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente

Deputado NILSON GIBSON
Relator

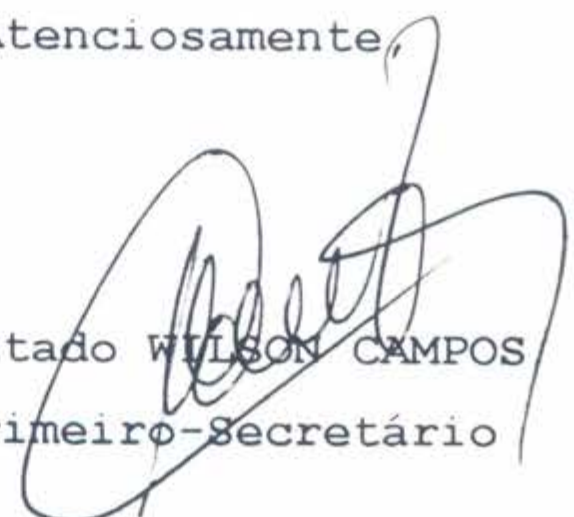
PS-GSE/ 194 /94

Brasília, 22 de junho de 1994.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.867-C, de 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona ", apreciado pela Câmara dos Deputados, de acordo com o § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS

DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

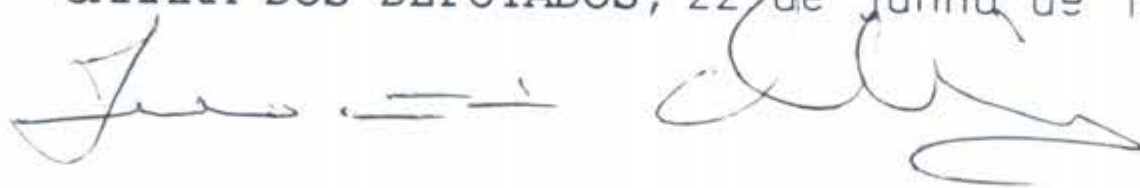
Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 08, Quadra G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 02.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de junho de 1994.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 3,867

de 19 93

A U T O R

E M E N T A

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

PODER EXECUTIVO
(MENSAGEM Nº 284/93)

A N D A M E N T O

(PRAZO 45 DIAS)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

COMISSÕES
PODER TERMINATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

MESA

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público;
e de Constituição e Justiça e de Redação - (ART.24,II)

ENTRADA NA CÂMARA:

PRAZO PARA EMENDAS:

PRAZO NA CÂMARA

PLENÁRIO

01.07.93

É lido e vai a imprimir. DCN 02.07.93, pág. 14168, col. 01.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

23.06.93

Distribuido ao relator, Dep. WALDOMIRO FIORAVANTE.

DCN 26 106 193, pág. 13716 col. 01 VIDE VERSO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

23.06.93

Prazo para apresentação de emendas: 23 a 29.06.93

DCN 22/06/93, pág. 13136 col. 01COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

29.06.93

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

26.09.93

Parecer favorável do relator, Dep. WALDOMIRO FIORAVANTE.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

06.10.93

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. WALDOMIRO FIORAVANTE.

(PL. Nº 3.867-A/93)

DCN 14/10/93, pág. 22046 col. 02COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

18.11.93

Distribuído ao relator, Dep. TOURINHO DANTAS,

DCN 20/11/93, pág. 25050, col. 01COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

18.11.93

Prazo para apresentação de emendas: 23 a 29.11.93

DCN 20/11/93, pág. 25050, col. 01 REP. DCN 24/11/93, pág. 25574, col. 01COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

30.11.93

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

02.03.94

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. TOURINHO DANTAS, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

ANDAMENTO

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO FI)

08.04.94 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.
(PL 3.867-B/93).

DCN 09/04/94, pág. 5333 col. 02

MESA

06.05.94 Prazo de 05 sessões para apresentação de recurso (artigo 132, § 2º do RI) de: 06 a 13.05.94.

MESA

18.05.94 OF. SGM-P/725/94, à CCJR, encaminhando este projeto para que seja elaborada a Redação Final, nos termos do art. 58, § 4º e art. 24, II, do R.I.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

07.06.94 Aprovada unanimemente a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep. NILSON GIBSON.
(PL. 3.867-C/93)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/

ANDAMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

PL 2801-13

MSC 972/01

Submeta-se ao Plenário.

Em 17/09/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : msc009722001 - 1

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 13/09/01 às 15:20 horas
[Assinatura] 4766
Assinatura ponto

Aviso nº 1.062 - C. Civil.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei nº 3.867, de 1993 (nº 109/94 no Senado Federal).

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 13/ setembro, 2001

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

[Assinatura]
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

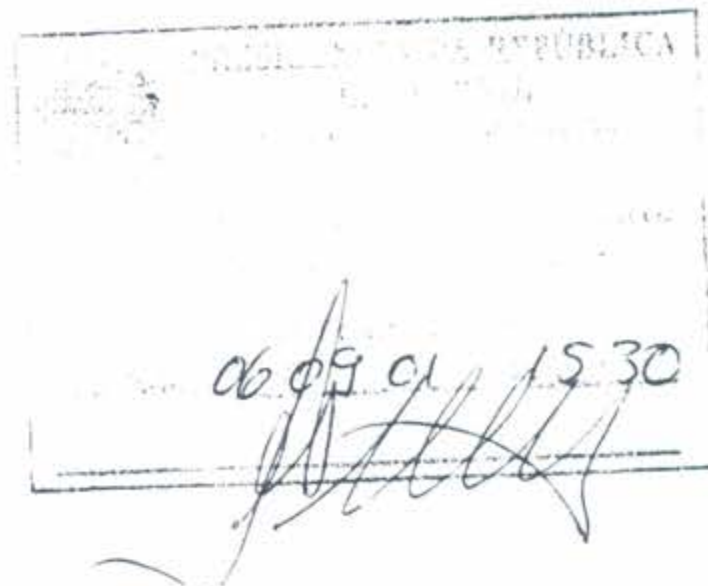
Mensagem nº 972

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, a retirada do Projeto de Lei nº 3.867, de 1993 (nº 109/94 no Senado Federal), que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 284, de 26 de maio de 1993.

Brasília, 12 de setembro de 2001.





E.M. nº-65

Brasília, 5 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de retirada do Projeto de Lei nº. 3.867, de 1993, "que autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona", tendo em vista a perda de seu objeto.

Este imóvel havia sido doado pelo referido município para a extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA. Por força da Lei nº 9.649, de 1998, o acervo patrimonial desta fundação foi transferido para este Ministério, o qual já está autorizado a doá-lo novamente ao referido município, não havendo necessidade de uma nova autorização legal para proceder à reversão.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que me levam a propor a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 3.867, de 1993.

Respeitosamente,

ROBERTO BRANT
Ministro de Estado da Previdência e
Assistência Social

Aviso nº 1.062 - C. Civil.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei nº 3.867, de 1993 (nº 109/94 no Senado Federal).

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 972

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, a retirada do Projeto de Lei nº 3.867, de 1993 (nº 109/94 no Senado Federal), que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 284, de 26 de maio de 1993.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'A. L. Silva', is written below the date. The signature is fluid and cursive.

REPÚBLICA
06 09 01 15:30

E.M. nº-65

Brasília, 5 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de retirada do Projeto de Lei nº. 3.867, de 1993, "que autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona", tendo em vista a perda de seu objeto.

Este imóvel havia sido doado pelo referido município para a extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA. Por força da Lei nº 9.649, de 1998, o acervo patrimonial desta fundação foi transferido para este Ministério, o qual já está autorizado a doá-lo novamente ao referido município, não havendo necessidade de uma nova autorização legal para proceder à reversão.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que me levam a propor a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 3.867, de 1993.

Respeitosamente,

ROBERTO BRANT
Ministro de Estado da Previdência e
Assistência Social



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03867 de 1993**ID. Origem:** MSC 00284 de 1993**Autor(es):**

EXECUTIVO FEDERAL (EF)

Origem: EX**Ementa:**

AUTORIZA A REVERSÃO AO MUNICIPIO DE ENCANTADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Indexação:

AUTORIZAÇÃO, REVERSÃO, MUNICIPIO, ENCANTADO, (RS), IMÓVEL, DOAÇÃO, (LBA).

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:****PTORD - PRONTO PARA A ORDEM DO DIA****02 08 2000 - PLEN - PLENÁRIO**LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CTASP E CCJR. A EMENDA DO SENADO FEDERAL.
PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL. 3867-E/93. DCD 03 08 00 PAG 38674 COL 01.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:**22 06 1993 - MESA (MESA)**

DESPACHO INICIAL A CTASP E CCJR.

22 06 1993 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCN1 02 07 93 PAG 14168 COL 01.

23 06 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: DE 23 A 29 06 93. DCN1 22 06 93 PAG 13136 COL 01.

23 06 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

RELATOR DEP WALDOMIRO FIORAVANTE. DCN1 26 06 93 PAG 13716 COL 01.

29 06 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

26 09 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP WALDOMIRO FIORAVANTE.

06 10 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP WALDOMIRO FIORAVANTE. PL. 3867-A/93. DCN1 14 10 93 PAG 22046 COL 02.

18 11 1993 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: DE 23 A 29 11 93. DCN1 20 11 93 PAG 25050 COL 01.
REP: 24 11 93 PAG 25574 COL 01.

18 11 1993 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP TOURINHO DANTAS. DCN1 20 11 93 PAG 25050 COL 01.

30 11 1993 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

02 03 1994 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP TOURINHO DANTAS, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA E, NO MERITO, PELA APROVAÇÃO.

08 04 1994 - PODER CONCLUSIVO NAS COMISSÕES (PTCOM)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CTASP E CCJR. (PL. 3867-B/93). DCN1 09 04 94 PAG 5333 COL 02.

06 05 1994 - MESA (MESA)
PRAZO DE 05 SESSÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ARTIGO 132, PARAGRAFO SEGUNDO DO RI: DE 06 A 13 05 94. DCN1 03 05 94 PAG 7037 COL 02.

18 05 1994 - MESA (MESA)
OF SGM-P/725/94, A CCJR, ENCAMINHANDO ESTE PROJETO PARA QUE SEJA ELABORADA A REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARAGRAFO QUARTO E ARTIGO 24, II, DO RI.

07 06 1994 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNANIME DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO RELATOR, DEP NILSON GIBSON. PL. 3867-C/93. DCN1 08 06 94 PAG 9059 COL 02. REP. DCN1 17 06 94 PAG 9852 COL 02.

22 06 1994 - MESA (MESA)
REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/194/94.

20 09 1995 - MESA (MESA)
OF 1213/95, DO SF, COMUNICANDO A APROVAÇÃO DESTE PROJETO, COM EMENDA.

20 09 1995 - MESA (MESA)
DESPACHO A CTASP E CCJR.

20 09 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA EMENDA DO SENADO. (PL. 3867-D/93). DCN1 22 09 95 PAG 23231 COL 02.

02 10 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A CTASP.

19 10 1995 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP MIGUEL ROSSETTO (EMENDA DO SENADO).

20 03 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MIGUEL ROSSETTO. (EMENDA DO SENADO).

24 04 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MIGUEL ROSSETTO. (EMENDA DO SENADO). DCDS 15 06 96 PAG 0514 COL 01.

08 05 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
ENCAMINHADO A CCJR.

23 05 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP SILVIO ABREU (EMENDA DO SENADO). DCD 01 06 96 PAG 15912 COL 02.

07 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP MENDES RIBEIRO FILHO.(EMENDA DO SENADO).

02 08 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP MENDES RIBEIRO FILHO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. (EMENDA DO SENADO).

13 09 2001 - MESA (MESA)

AV. 1062 DA PR, ENCAMINHANDO A MSC0097220001, SOLICITANDO A RETIRADA DESTE PROJETO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

[Assinatura]
08/11/01

REQUERIMENTO DE RETIRADA DA PAUTA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso VI do artigo 117, do Regimento Interno, Retirada da Pauta do(a) M56 nº 972 101, constante da Ordem do Dia de hoje.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2001.

[Assinatura]
Deputado **RUBENS BUENO**
Líder do Bloco PDT/PPS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.867-D, DE 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

DESPACHO: 20.09.95: TRAB., DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO = CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A O A R Q U I V O em 29 de 09 de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3867-D DE 1993

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.867-D, DE 1993

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.867-C, DE 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



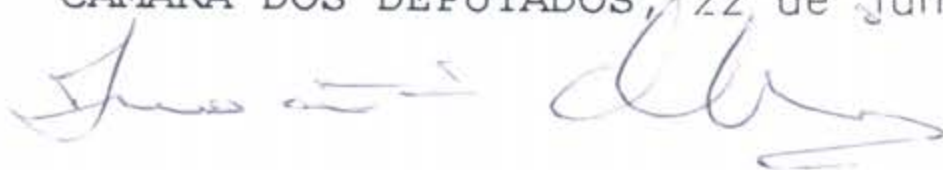
Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 08, Quadra G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 02.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de junho de 1994.

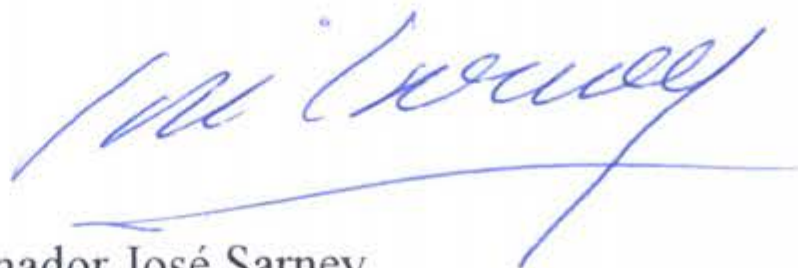


Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (PL nº 3.867, de 1993, na Casa de origem), que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1, da CCJ)

"**Art. 1º** É a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 08, Quadra G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 02."

Senado Federal, em 15 de setembro de 1995



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994
(PL nº 3.867, de 1993, nessa Casa)

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

Apresentado pelo Poder Executivo

Lido no expediente da Sessão de 23/6/94, e publicado no DCN (Seção II) de 24/6/94. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 8/8/95, leitura do Parecer nº 477, de 1995-CCJ, relatado pelo Senador José Fogaça, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CCJ. É aberto o prazo, de cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos regimentais.

Em 17/8/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para apresentação de emendas, sendo que ao mesmo não foi oferecida emenda.

Em 29/8/95, discussão encerrada, sem debates. Aprovado com emenda, de parecer favorável. À CDIR, para redação final da emenda. Leitura do Parecer nº 525/95-CDIR (Relator Senador Levy Dias), oferecendo a redação final da matéria (emenda). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 1.150/95, de autoria do Senador Nabor Júnior, de dispensa de publicação da redação final, lido e aprovado nesta oportunidade.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/Nº...1213/95

vpl/.



15 SET 16 3 1 23 033 198

COORDENADORIA DE COMISSÕES PERMANENTES
PR - 15/09/1995

Ofício nº 1213 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (PL nº 3.867, de 1993, nessa Casa), que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1995

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 20/09/95, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

Senador José Eduardo Dutra
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.150, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (nº 3.867, de 1993, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1995. – **Nabor Júnior.**

Publicado no DCN. (Seção II), de 30.08.95

Lote: 71 Caixa: 190

PL N° 3867/1993

51



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 477, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (nº 3.867, de 1993, na Casa de origem), que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona."

Relator: Senador José Fogaça

Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, que autoriza a reversão ao Município de Encantado, no Rio Grande do Sul, de imóvel situado no lugar denominado Rua Sete de Setembro, Lote 8, Quadra "G", no bairro de Lambari, com área de 1320 m², doado à Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, por meio da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989 e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado, sob o nº 12.244, do Livro nº 2.

Trata-se de terreno doado pelo Município à Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, para que nele fosse construído um centro de convivência para idosos.

Todavia, não se efetivou a referida edificação, por força de alteração na política operacional da LBA, voltada para a descentralização de algumas de suas atividades, conforme preconiza a Constituição Federal, em seu art. 204, inciso I.

A devolução objeto deste projeto de lei afigura-se assim justa e razoável, principalmente porque a entidade entende desnecessária a manutenção, em seu patrimônio, de imóveis que lhe foram doados, e também por tratar-se de doação onerosa, cujo encargo não foi cumprido, conforme dispõe o art. 1.181 do Código Civil Brasileiro.

Examinado na Câmara dos Deputados, com designação de competência terminativa para as Comissões, o projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação também aprovou, por unanimidade, a redação final oferecida pelo Relator, mantendo o projeto em seus exatos termos.

Encaminhado ao Senado, o projeto em questão não recebeu emendas no prazo regimental.

Voto do Relator

O projeto em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade do Presidente da República.

Não se observam de outra parte, conflitos materiais entre as normas previstas no projeto e os dispositivos constitucionais vigentes.

O projeto também atende aos requisitos de boa técnica legislativa e de juridicidade.

O mérito da proposição está amplamente caracterizado na Exposição de Motivos do Ministro do Bem-Estar Social, que demonstrou tratar-se de iniciativa justa e conveniente.

Todavia, apesar de se tratar de iniciativa justa e conveniente, a proposição necessita ser emendada, por força de alterações recentes na estrutura administrativa da União que produziram, entre outros efeitos, a extinção do Ministério do Bem-Estar Social e da LBA. De fato, ambos foram extintos pela Medida Provisória nº 813, de 1ª de janeiro de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências (reeditada sucessivamente pelas Medidas Provisórias de nºs 886, de 31 de janeiro de 1995, 931, de 1ª de março de 1995, e 962, de 30 de março de 1995).

O Decreto nº 1.398, de 16 de fevereiro de 1995, que regulamentou os procedimentos administrativos concernentes ao processo de extinção da Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA determinou, em seu art. 2º, a transferência dos bens móveis e imóveis, bem como dos acervos logísticos, bibliográficos e documentais aos órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições dos órgãos e entidades extintas. O mesmo decreto estabelece também em seu art. 6º a transferência para a União, na condição de sucessora, dos processos em que a extinta LBA seja parte ou interessada.

Como as normas existentes sobre o assunto (MPs 813, 886, 931 e 962 e Decreto 1398/95) não indicam o órgão que absorveu as atribuições da extinta LBA, pode-se entender, por interpretação analógica do art. 6º do Decreto nº 1.398/95, que os bens deverão ser absorvidos pela União.

Assim, voto pela aprovação do PLC nº 109, de 1994, nos termos da emenda abaixo que o adapta às alterações que extinguíram a Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA.

EMENDA 01-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 1994:

"Art. 1º Fica a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 8, Quadra G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à extinta Fundação Le-



gião Brasileira de Assistência – LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 2".

Publicado no DCN. (Seção II), de 09.08.95

É o parecer.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 1995. – **Íris Rezende**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Romeu Tuma** – **Jefferson Peres** – **Bernardo Cabral** – **Esperidião Amin** – **Arlindo Porto** – **Edison Lobão** – **Sebastião Rocha** – **Carlos Patrocínio** – **Francelino Pereira** – **José Bianco** – **Ademir Andrade** – **Lúcio Alcântara** – **José Ignácio**.



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 525, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (nº 3.867, de 1993, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (nº 3.867, de 1993, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de abril de 1995. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Levy Dias**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Ney Suassuna**.

ANEXO AO PARECER Nº 525, DE 1995

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado 'Rua Sete de Setembro, Lote 8, Quadra G', no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DCN. (Seção II), de 30.08.95

Lote: 71 Caixa: 190

PL N° 3867/1993

53



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 109, DE 1994

(nº 3.867/93, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 08, Quadra G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 02.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mensagem nº 284

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Brasília, 26 de maio de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei, que autoriza a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA a devolver um terreno ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Fundação Legião Brasileira de Assistência, para que nele fosse construído um Centro de Convivência para Idosos.

A referida edificação não foi levada a efeito porque, no presente momento, a linha programática da LBA está voltada para a descentralização operacional, preconizada pela Constituição Federal em seu art. 204, inciso I.

Por conseguinte, a devolução de que trata o anteprojeto é justa e razoável, uma vez tratar-se de doação onerosa, cujo encargo não foi cumprido, consoante o disposto no art. 1.181, do Código Civil Brasileiro.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me trazem à presença de Vossa Excelência, oportunidade em que renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Julio Magalhães Junior
JÚLIAH MAGALHÃES JÚNIOR

Ministro do Bem-Estar Social

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
Nº 047 DE 12 05/93.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A LBA, EM SUA NOVA LINHA DE AÇÃO, VEM EFETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE ALGUMAS DE SUAS ATIVIDADES, TORNANDO-SE, DESTE MODO, DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO, EM SEU PATRIMÔNIO, DE IMÓVEIS, QUE LHE FORAM DOADOS, CONFORME É O CASO DO QUE ESTÁ SENDO OBJETO DA PRESENTE REVERSAO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO, RIO GRANDE DO SUL

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A SOLUÇÃO QUE SE APRESENTA NO CASO EM TELA É O RETORNO, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DO IMÓVEL QUE FOI DOADO À LBA E INTEGRAVA SEU ACERVO PATRIMONIAL

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. Custos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. Razões que justifiquem a urgência:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO-RS REIVINDICA O RETORNO DO IMÓVEL AO SEU PATRIMÔNIO, A FIM DE LHE DAR A DESTINAÇÃO CONVENIENTE



6. Impacto sobre o meio ambiente:

XXXXXXXX

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A CONSULTORIA JURÍDICA DESTE MINISTÉRIO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À
ADOÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DCN (Seção II), de 24.6.94

As Comissões:

Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Constituição e Justiça e de Redação



[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Em 20/09/95

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (PL nº 3.867, de 1993, na Casa de origem), que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, da CCJ)

"Art. 1º É a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 08, Quadra G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 02."

Senado Federal, em 15 de setembro de 1995

[Handwritten signature of José Sarney]

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.867-D, DE 1993

(Do Poder Executivo)

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.867-C, de 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Relator: Deputado Miguel Rossetto

I - RELATÓRIO

Aprovado pela Câmara dos Deputados, com designação de competência terminativa para as Comissões, o Projeto de Lei nº 3.867, de 1993, foi encaminhado à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De autoria do Poder Executivo, a proposta acolhida pela Câmara visa a autorizar a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA a reverter ao Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel que menciona.

Na Exposição de Motivos anexa à Mensagem nº 284, o então Ministro do Bem-Estar Social esclareceu tratar-se de terreno doado à LBA para que ali fosse construído um centro de convivência para idosos. No entanto, o centro não foi edificado em virtude da reorientação da linha programática da instituição, voltada para a descentralização de suas atividades, justificando-se assim a devolução do imóvel.

No Senado, o projeto foi aprovado com a emenda oferecida pelo relator, Senador José Fogaça. Por ter sido emendada, a proposição retornou à Casa iniciadora, para que esta se manifeste sobre a modificação introduzida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda em questão alterou a referência feita no projeto à LBA, substituindo-a pela União como entidade autorizada a reverter o imóvel ao Município de Encantado. A alteração deveu-se à extinção da Fundação e à conseqüente transferência de seu patrimônio aos órgãos que absorveram as respectivas atribuições, nos termos da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, e suas sucessivas reedições (a última, à data de elaboração deste parecer, é a de nº 1.302, de 9 de fevereiro de 1996), bem como do Decreto nº 1.398, de 16 de fevereiro de 1995.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A reversão de que trata o projeto é plenamente justificável, como já admitido pelas duas Casas do Congresso Nacional. Cabe-nos neste momento avaliar apenas o mérito da modificação feita pelo Senado Federal.

A extinção da LBA foi determinada em janeiro de 1995 - há mais de um ano, portanto. A extinção está em conformidade com um novo modelo de atuação da União, baseado na descentralização de ações para os demais entes federados.

Os procedimentos relativos à liquidação da instituição já foram regulamentados e estão em curso. Assim, embora não tenha ainda sido convertida em lei, a extinção é um fato que precisa ser levado em conta para que a reversão do imóvel possa ser efetivada. A redação original do projeto, anterior às medidas provisórias mencionadas, está em desacordo com a nova estrutura da Administração Federal, sendo pois oportuna e necessária a alteração promovida pelo Senado.

Não obstante, a par destas considerações entendemos que a redação da emenda poderia ser aperfeiçoada, pois, a nosso ver, a autorização em tela deveria ser concedida não à União, mas diretamente ao Poder Executivo para que este adote as providências pertinentes à restituição do imóvel ao município. Entretanto, como se trata de assunto da competência da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, apta a avaliar a admissibilidade de uma emenda de redação no sentido ora sugerido, limitamo-nos aqui a levantar a questão.

Feitas estas considerações, opinamos pela aprovação da emenda oriunda do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 20 de março de 1996.

Deputado MIGUEL ROSSETTO
Relator

60142300.117



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA DO SENADO AO
PROJETO DE LEI Nº 3.867-C, DE 1993**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.867-C/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Ildemar Kussler, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Jair Meneguelli, Vice-Presidente, Miguel Rossetto, Wilson Braga, Noel de Oliveira, Paulo Ritzel, Luciano Zica, Jair Bolsonaro, Agnelo Queiroz, Júlio Redecker, José Pimentel, B. Sá, Sandro Mabel, Zaire Rezende, Paulo Paim, José Carlos Aleluia, Wilson Cunha, Luciano Castro, Zila Bezerra e Chico Vigilante.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 1996.

Deputado **ILDEMAR KUSSLER**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Deputado **MIGUEL ROSSETTO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.867-D, DE 1993

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.867-C, DE 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

O Deputado SÍLVIO ABREU, meu antecessor na relatoria da proposição que ora me é redistribuída, manifesta-se pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação.

Manifesto minha integral concordância com os judiciosos argumentos expendidos no parecer da lavra do nobre parlamentar, cujo relatório tem o seguinte teor:

"Trata-se de emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.867-C, de 1993, oriundo do Poder Executivo e aprovado nesta Casa em 22 de junho de 1994.

Cuidava o referido projeto, originalmente, de autorizar a Fundação Legião Brasileira de Assistência a proceder à reversão, ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel ali mencionado. E vista de supervenientes alterações na estrutura administrativa da União, entretanto, as quais produzira, entre outros efeitos, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

extinção da LBA, o Projeto acabou por receber do Senado Federal a emenda em exame, que procura adequar seu texto à nova realidade administrativa vigente.

Encaminhada inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a Emenda recebeu parecer favorável quanto ao mérito, reconhecendo aquele órgão técnico a oportunidade e necessidade da alteração feita pelo Senado Federal.

A matéria vem agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para o competente exame de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em seu voto, o Deputado SÍLVIO ABREU alinha as razões de direito e de fato que embasam sua posição favorável à emenda do Senado Federal, com as quais estou inteiramente de acordo. São elas:

"Inserindo-se a matéria na competência legislativa da União e nas atribuições do Congresso Nacional, e não havendo implicações de aumento de despesa prevista, não se verificam quaisquer óbices constitucionais à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, parecem-nos adequadas, estando a produzir no mundo jurídico os efeitos pretendidos pela proposição.

No que diz respeito à juridicidade e ao mérito, que no caso presente se confundem, a emenda aprovada pelo Senado Federal revela-se de todo necessária e conveniente, vindo a adequar os termos originais do projeto à alteração superveniente procedida na estrutura administrativa federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cumpra observar, ainda, que embora concordemos, em tese, com a sugestão feita pelo ilustre Relator da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Deputado MIGUEL ROSSETO, no sentido de que esta Comissão procedesse a pequena alteração de redação no texto da Emenda, lembramos que à Câmara dos Deputados, nesta oportunidade, só compete aprovar integralmente ou rejeitar as alterações feitas pelo Senado, não havendo mais possibilidade regimental de se alterar o texto lá aprovado."

À guisa de esclarecimento e de complementação do voto acima transcrito, informo que o art. 84, inciso V, da Constituição Federal, defere ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, "*dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre*" (...) *bens do domínio da União*".

A competência concorrente, facultada a qualquer membro do Congresso Nacional e ao Presidente da República, está prevista no *caput* do art. 61 da Carta Política.

A partir da vigência da Lei nº 9.636, de 15 de março de 1998 (que alterou o regime da Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946), o Presidente da República está autorizado a proceder à alienação de bens imóveis da União, inclusive por meio de doação (art. 31). Assim, a reversão de imóvel ao patrimônio de ente federado hoje já se faz por simples ato do Chefe do Poder Executivo (v. Decreto de 17 de abril de 1998, que autoriza a reversão ao estado da Bahia de terreno situado no Município de Cipó).

Consultando a legislação, verifica-se, todavia, não haver, ao longo do tempo, uniformidade quanto à forma legislativa prévia utilizada para efetivar tais reversões, havendo exemplos de reversões precedidas ora de lei, ora de decreto, esses últimos mesmo antes do advento da Lei nº 9.636, de 1998.

No caso sob exame, a forma autorizativa adotada parece-me a mais adequada, até porque não há também aqui possibilidade regimental de se modificar decisão de Plenário, valendo repetir que só compete à Câmara dos Deputados, nesta oportunidade, aprovar inteiramente ou rejeitar as alterações feitas pelo Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, a formalidade guarda simetria com a que viabilizou a transferência do domínio do ente federado para a União: consta dos autos que a doação foi precedida de lei autorizadora do Município de Encantado.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.867-D, de 1993.

Sala da Comissão, em 23 de Junho de 2000.


Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

00714200.148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

EMENDA DO SENADO AO PL Nº 3.867-D, DE 1993

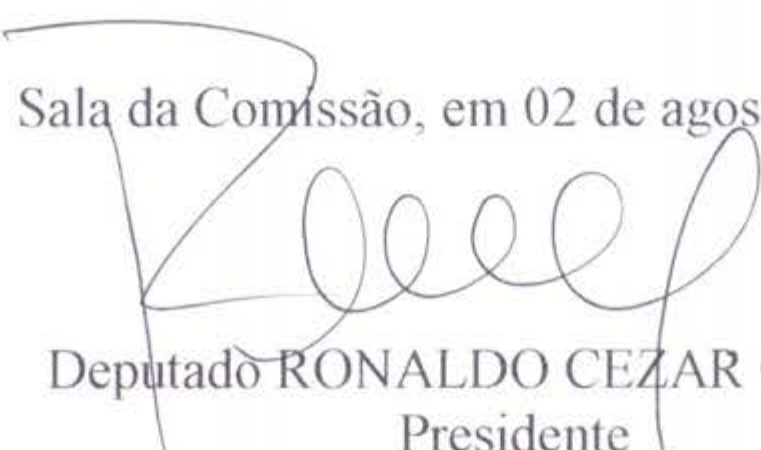
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.867-D/93, nos termos do parecer do Relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Júlio Delgado, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ary Kara, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Marcus Vicente, Sérgio Reis, Gustavo Fruet, Mauro Benevides, Cláudio Cajado, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Wagner Salustiano e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2000


Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.867-E, DE 1993

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.867-C, DE 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: Dep. MIGUEL ROSSETTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: Dep. MENDES RIBEIRO FILHO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Câmara dos Deputados
***PROJETO DE LEI Nº 3.867-E, DE 1993**

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.867-C, DE 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: Dep. MIGUEL ROSSETTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: Dep. MENDES RIBEIRO FILHO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Projeto inicial publicado no DCD de 22/09/95

S U M Á R I O

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

- parecer do relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 586-P/2000 – CCJR

Brasília, em 08 de agosto de 2000

Publique-se.

Em 30/8/2000

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.867-C/93, apreciado por este Órgão Técnico, em 02 de agosto do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 71
Caixa: 190
PL N° 3867/1993
67

SECRETARIA DE
Planejamento
cer
30/8/00
Sup
2484/00
18.00
2566

Coordenação de Comissões Permanentes

EMENDA/SUBSTITUTIVO DO SENADO Nº 3.867, de 1993

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.867-D, DE 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

DESPACHO: 29/09/1995 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ORDINÁRIA

29/09/1995 - À publicação

02/10/1995 - À CTASP

19/10/1995 - Na CTASP, distribuído ao relator, Dep. Miguel Rosseto

24/06/1996 - Na CTASP, aprovação unânime do parecer favorável do relator, Dep. Miguel Rosseto

23/05/1996 - Na CCJR, distribuído ao relator, Dep. Silvio Abreu

27/05/1998 - Devolvido pela Seção de Autógrafos

07/06/2000 - Distribuído ao relator, Dep. Mendes Ribeiro Filho

23/06/2000 - Devolução da Proposição

02/08/2000 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

03/08/2000 - DCD LETRA E

30/08/2000 - LETRA E - PARECERES: CTASP; CCJR - ENCERRAMENTO



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03867 de 1993**ID. Origem: MSC 00284 de 1993****Autor(es):**

EXECUTIVO FEDERAL (EF)

Origem: EX**Ementa:**

AUTORIZA A REVERSÃO AO MUNICIPIO DE ENCANTADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Indexação:

AUTORIZAÇÃO, REVERSÃO, MUNICIPIO, ENCANTADO, (RS), IMÓVEL, DOAÇÃO, (LBA).

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:****TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES**
02 08 2000 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP MENDES RIBEIRO FILHO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. (EMENDA DO SENADO).**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:22 06 1993 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CTASP E CCJR.22 06 1993 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCN1 02 07 93 PAG 14168 COL 01.23 06 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: DE 23 A 29 06 93. DCN1 22 06 93 PAG 13136 COL 01.23 06 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP WALDOMIRO FIORAVANTE. DCN1 26 06 93 PAG 13716 COL 01.29 06 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

26 09 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP WALDOMIRO FIORAVANTE.

06 10 1993 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP WALDOMIRO FIORAVANTE. PL. 3867-A/93. DCN1 14 10 93 PAG 22046 COL 02.

18 11 1993 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: DE 23 A 29 11 93. DCN1 20 11 93 PAG 25050 COL 01. REP: 24 11 93 PAG 25574 COL 01.

18 11 1993 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP TOURINHO DANTAS. DCN1 20 11 93 PAG 25050 COL 01.

30 11 1993 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

02 03 1994 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP TOURINHO DANTAS, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA E, NO MERITO, PELA APROVAÇÃO.

08 04 1994 - PODER CONCLUSIVO NAS COMISSÕES (PTCOM)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CTASP E CCJR. (PL. 3867-B/93). DCN1 09 04 94 PAG 5333 COL 02.

06 05 1994 - MESA (MESA)
PRAZO DE 05 SESSÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ARTIGO 132, PARAGRAFO SEGUNDO DO RI: DE 06 A 13 05 94. DCN1 03 05 94 PAG 7037 COL 02.

18 05 1994 - MESA (MESA)
OF SGM-P/725/94, A CCJR, ENCAMINHANDO ESTE PROJETO PARA QUE SEJA ELABORADA A REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARAGRAFO QUARTO E ARTIGO 24, II, DO RI.

07 06 1994 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNANIME DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO RELATOR, DEP NILSON GIBSON. PL. 3867-C/93. DCN1 08 06 94 PAG 9059 COL 02. REP. DCN1 17 06 94 PAG 9852 COL 02.

22 06 1994 - MESA (MESA)
REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/194/94.

20 09 1995 - MESA (MESA)
OF 1213/95, DO SF, COMUNICANDO A APROVAÇÃO DESTE PROJETO, COM EMENDA.

20 09 1995 - MESA (MESA)
DESPACHO A CTASP E CCJR. (TRAMITAÇÃO EM SEGUNDO TURNO).

20 09 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA EMENDA DO SENADO (PL. 3867-D/93). DCN1 22 09 95 PAG 23231 COL 02.

02 10 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A CTASP.

19 10 1995 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP MIGUEL ROSSETTO (EMENDA DO SENADO).

20 03 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MIGUEL ROSSETTO. (EMENDA DO SENADO).

24 04 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MIGUEL ROSSETTO. (EMENDA DO SENADO). DCDS 15 06 96 PAG 0514 COL 01.

08 05 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
ENCAMINHADO A CCJR.

23 05 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP SILVIO ABREU (EMENDA DO SENADO). DCD 01 06 96 PAG 15912 COL 02.

07 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP MENDES RIBEIRO FILHO.(EMENDA DO SENADO).

